



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 005/2017 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica da cidade de Cruzeiro do Sul, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único – Esta proibição se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requerido pelo consumidor.

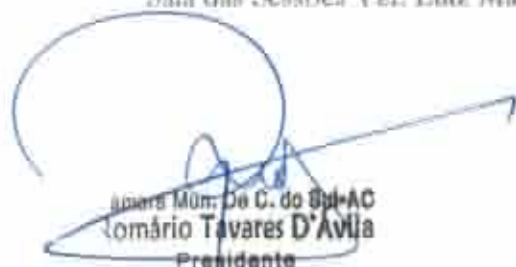
Art. 2º. No caso de corte de fornecimento, por conta de atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sites eletrônicos.

Art. 4º. Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das medidas preventivas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 31 de maio de 2017.


Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Tomário Tavares D'Ávila
Presidente


Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antônio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Av. Cel. Márcio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (0**68) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre